



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Sr. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 90100-78.1988.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Henrique Borba Rosina e Outros, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1175400-89.1988.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias, Advogado: Dr. Maiara Leher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 163000-15.1990.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): Evaldo Trindade Muniz e Outra, Advogado: Dr. Salatiel Andriola Pizelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 106500-55.1993.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Amalia Zago Lopes e Outros, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Siliva de A. Gouvea Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 18000-71.1995.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Miguel de Araújo Lima, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Aquino Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 115900-91.1997.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): João Aguinaldo da Silva, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 208300-28.1997.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Nirza Portela Martins, Agravado(s): Elizon Silva Cassiano, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 199300-24.1999.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Santos, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 123300-84.2000.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): Henrique Santos de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR -



29300-85.2001.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Anderson José da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7616100-36.2001.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Luíza Barbizan de Moura, Advogada: Dra. Karin Hasse, Agravado(s): Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Agravado(s): Ivone Leal e Outros, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88200-32.2002.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Carlos Roberto Castiglione, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123300-56.2002.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Heberth Pereira Pimenta, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 161900-38.2002.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos da Costa Neves, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177840-30.2002.5.01.0048 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 177841-15.2002.5.01.0048, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Daniel Santoro Jóia, Agravado(s): Elizabeth Parucker Rangel, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177841-15.2002.5.01.0048 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 177840-30.2002.5.01.0048, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Daniel Santoro Jóia, Agravado(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Elizabeth Parucker Rangel, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 301500-74.2002.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Lairton Colombo, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Agravado(s): Igpecograph Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38100-39.2003.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Olavo Pereira de Abreu, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45040-32.2003.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fibria Celulose S.A.,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Kristiny de Vasconcelos Concha, Agravado(s): Ademilson Clemente Vieira e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60100-06.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): Gerivaldo Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96240-39.2003.5.21.0001 da 21a. Região**, corre junto com RR - 96200-57.2003.5.21.0001, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Otávio Augusto de Sousa, Advogado: Dr. João Batista Nogueira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158100-64.2003.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Alves Machado Filho, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232100-30.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): Miguel Antônio Ambrósio e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33400-85.2004.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): Erlando Oliveira Arrais, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47400-14.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Andréa Guzzo Coutinho Howaldt, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115440-92.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com Ag-RR - 115400-13.2004.5.02.0464, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Geraldo Pulcinelli, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, por incorreção na publicação. **Processo: AIRR - 136900-22.2004.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Uiracy Oliveira de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Carolina Lima de Sá, Agravado(s): Ligth Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174400-39.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Grampofix Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mauricio Jarrouge, Agravado(s):



Luiz Antônio Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2335-18.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): Sindicato dos Zootecnistas do Estado do Paraná - Sindizoo, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29640-08.2005.5.15.0074 da 15a. Região**, corre junto com RR - 29600-26.2005.5.15.0074, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Agravado(s): Sônia Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37840-04.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 37800-22.2005.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Luiz Carlos de Souza Alves, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46800-26.2005.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): Elena Dierk de Almeida, Advogado: Dr. Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): Massa Falida da Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68900-15.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Jerri Martins dos Santos, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77900-45.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): João Donha, Advogado: Dr. Rodrigo Rafael dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84100-75.2005.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Ferrari, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85000-44.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Jayme Bering Júnior, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122000-03.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sinalizadora Rodoviária Ltda. - Sinarodo, Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Agravado(s): Luís Enrique Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Mansur de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134800-16.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Simone Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Edmar Lemgruber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137501-67.2005.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Raquel Maria Arrais e Outros, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Maria Israel Carandina, Advogada: Dra. Lourdes Rosely Galletti Martinez Faccioli, Agravado(s): Disvesa Distribuidora de Veículos Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. Augusto Carlos Albertino, Agravado(s): Espólio de



Paulo Roberto Arrais, Agravado(s): Raquel Donadelli, Advogado: Dr. Milton de Julio, Agravado(s): Rubens Mendes Garcia, Advogado: Dr. Élcio J. P. Vigatto, Agravado(s): Maria Emília Arrais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178700-29.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marilu Leme Braz, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): Nossa Mão de Obra Serviço e Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio Picerni Herce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219800-92.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Daniel Antônio Dias, Agravado(s): Emílio Toppan, Advogado: Dr. Gueorgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258700-64.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Rosania Mendes Ferreira Peroni, Advogado: Dr. Marcelo Fiorani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 973-20.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): Ana de Oliveira Santos Souza, Advogado: Dr. Victor Mendonça Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6302-55.2006.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Maria das Graças Pereira Santos e Outro, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33600-82.2006.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bruno de Aquino Moreira, Advogado: Dr. César Romero Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33700-23.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Nastasha Kyoko Miyagi, Agravado(s): Jamil Frare, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43200-43.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): Eva Maria Costa e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 48600-51.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Pelmex Indústrias Reunidas Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Agravado(s): Maria Eunice Silvestre Gomes, Advogado: Dr. Arnaldo César da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53400-39.2006.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Almiro Viana Lemos, Advogado: Dr. Laercio Corsini, Agravado(s): Borrachas LN Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): Body Care Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56841-12.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com RR - 56800-45.2006.5.09.0654, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): FPT Powertrain Technologies do Brasil Indústria e Comércio de



Motores Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Chrysler do Brasil Ltda., Agravado(s): Marcelo Rodrigues Borges, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68200-96.2006.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Patrícia Rodella, Advogado: Dr. Marco Aurélio Bdine, Agravado(s): Fundação Educacional de Fernandópolis - FEF, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100100-55.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Agravado(s): Alvacir Alves, Advogado: Dr. Francisco Lúcio França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114200-19.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GP Mega Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Jane Kitani, Agravante(s): Universo Online S.A., Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Agravado(s): Tiago Petrozelli de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 116400-49.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elevadores do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): Cícero Trigueiro Leite, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131700-26.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Laboratório Regius Ltda., Advogada: Dra. Iara Maria Marques Rocha Cardoso, Agravado(s): José Rosito Filho, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150740-03.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com RR - 150700-21.2006.5.01.0035, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): Roberto Klock Júnior, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Santos, Agravado(s): Cooperativa Nacional de Profissionais Autônomos - Cnap, Advogado: Dr. Marcelo Salles Melges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184000-74.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unilever Brasil Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Roberto Mendes Lima, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247700-29.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Adriana Carla Fontes Baptista Fais, Agravado(s): Getronics Ltda., Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Agravado(s): Eliza Mitiko Maruyama, Advogada: Dra. Fabíola Pimentel Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531800-36.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Girão Nobre, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Celestino, Agravado(s): Telar - Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 615740-08.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com RR - 615700-26.2006.5.09.0892, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Agravado(s): Anderson Kriwoj, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, por irregularidade de representação do recurso de revista e conhecer do agravo de instrumento da reclamada LOSANGO



PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. **Processo: AIRR - 1024840-49.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1024800-67.2006.5.09.0009, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luciane Ferraz Bortolini, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4700-49.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Roberta Ramos de Almeida, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15000-14.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogada: Dra. Maria Angélica Comis Wagner, Agravado(s): Elizabeth Oliveira Freitas e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18300-04.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Amadeu Pinheiro, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19400-03.2007.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edilene Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Igor Sanatiel Gonçalves Rocha, Agravado(s): Guararapes Confeções S.A., Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32400-46.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcelo Bento dos Santos, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Agravado(s): Direct Express Logística Integrada Ltda., Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Policoop - Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Serviços de Infra-Estrutura Empresarial e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50100-47.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maurício Barbera e Outros, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão De Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Daniel Machado Malta Sâmia, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54840-28.2007.5.12.0010 da 12a. Região**, corre junto com RR - 54800-46.2007.5.12.0010, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Funerária Brusque Ltda., Advogado: Dr. Jaison Humberto Rosa, Agravado(s): Jacir José Ventura, Advogada: Dra. Maria Aparecida Frainer, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55800-10.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): América Latina Logística Malha Norte S.A. - ALL, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Lulz Fernando de Moraes Rosa, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65300-65.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A., Advogado: Dr. Silvia Elena M. S. de O. e Silva, Agravado(s): Carlos Gilberto de Carvalho Bezerra, Advogada: Dra. Viviam Lourenço Montagneri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80100-59.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Yukie Noce Watanabe, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85300-56.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Bruno Alfredo Menegazzi e Outros, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): Varig Logística S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): Volo do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Ribeiro, Agravado(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85440-82.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com RR - 85400-03.2007.5.06.0015, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Tânia Maria Von Beckerath Grimaldi e Outros, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116000-89.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jaqueline dos Reis Rolim, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): Herbarium Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda., Advogado: Dr. Leandro Lemos Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122440-03.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com RR - 122400-21.2007.5.03.0112, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fabiano Eustáquio de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123800-61.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alcir Batista de Castro, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124400-48.2007.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Leila Ramos Costa, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125400-14.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Fernando Silva Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luana Paim Santana de Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 134400-47.2007.5.04.0008 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jussara Bordin Mandelli Correa, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139000-19.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): Orlando Godoy de Freitas, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139640-71.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Camila Marques David, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141800-22.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Agravado(s): Eduardo Carneiro Lima e Silva, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 149300-07.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Leader S.A. Administradora de Cartões de Crédito e Outro, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Márcia Delbons Oliveira Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150200-79.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Itu, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Silva, Agravado(s): Alexandre Ricardo de Souza, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154500-90.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): Boccato Gastronomia de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Juliana Ogalla Tinti Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155500-48.2007.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Almir Sanz Dias, Advogado: Dr. Norberto Judson de Souza Bastos, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Iramar Duarte de Sá, Agravado(s): Casa de Saúde Nossa Senhora da Paz Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164200-41.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Whirlpool S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): João Manoel da Silva, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 170000-37.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida,



Agravado(s): Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247600-27.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): João Alves dos Santos, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3400-88.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIC Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Gismara Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 4500-93.2008.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Meiriane Queiroz da Silva, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravante(s): Profértil Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 5500-14.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João de Oliveira, Advogado: Dr. Rudberto Simões de Almeida, Agravado(s): Companhia Municipal de Transportes de Osasco - CMTO, Advogado: Dr. José Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13000-73.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Evanildo Inocêncio da Silva, Advogado: Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos, Agravado(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Poliana Barbosa Capelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24800-79.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): Ana Carolina Alencar da Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27240-19.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, corre junto com RR - 27200-37.2008.5.12.0003, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Cristiano Consorte Zapelini, Agravado(s): Espólio de Julio Cesar Canabarro Romancini, Advogado: Dr. Daniel de Luca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45200-66.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Ifanger, Agravado(s): Cesar Rodrigues Garcez, Advogada: Dra. Dhaianny Canedo Barros, Agravado(s): KVA Engenharia e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Adilson Sulato Capra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 53900-61.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Joana Maria Rabelo Santos, Advogado: Dr. Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Agravado(s): Oceanair Linhas Aéreas Ltda., Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54600-82.2008.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Luiz Felipe Pimentel Calheiros, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 55600-37.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Torrentes dos Reis Melo, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários



do Banco do Brasil - PREV, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60200-62.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sanejets Engenharia Civil e Saneamentos Ltda., Advogado: Dr. Elias Nunes da Silva, Agravante(s): Sanit Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Silvia Maria Thoma de Oliveira, Advogado: Dr. Cassiano R. Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 60200-03.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Carlos dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Dr. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60400-74.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): Elaine Gomes Rocha Bernardes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61840-94.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Carlos Luiz Correa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andréia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73100-54.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nicola José de Lima, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73800-08.2008.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rodoviário Schio Ltda., Advogado: Dr. Patrícia Góes Teles, Agravado(s): José Curcino Filho, Advogado: Dr. Bruno Catapano Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75700-65.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maurício Ferreira, Advogado: Dr. Lúcia Helena A. Xavier, Agravado(s): Companhia Estadual de Gás - Ceg, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80000-37.2008.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nelson Antônio Canevaroli, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Agravado(s): Açúcar Guarani S.A., Advogado: Dr. Orestes Ribeiro Ramires Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84000-44.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rosemary Silva da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86540-46.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 86541-31.2008.5.03.0007, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): Matheus Antunes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Alan Peixoto Eloy de Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 86541-31.2008.5.03.0007 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 86540-46.2008.5.03.0007, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): Matheus Antunes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 88800-61.2008.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Leonardo Machado, Advogado: Dr. Vagner de Lima Machado, Agravado(s): Herbalife International do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rudi Rubin Matter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 89000-28.2008.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valmir Coutinho Vicente, Advogada: Dra. Glória Maria dos Santos Pereira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 90800-24.2008.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sérgio Pacheco, Advogada: Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Agravado(s): Genoma Corretagem de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 94300-04.2008.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outras, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): Angileu José Reck, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 95700-41.2008.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Facs Serviços Educacionais S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Suzana Salgado Atanázio, Advogada: Dra. Marcelle Maron Maron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 100800-71.2008.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Irapuã Comércio de Combustível Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): Victor da Silva da Luz, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 105400-12.2008.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Ademir Visone Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada.

Processo: AIRR - 112900-37.2008.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Agravado(s): Ártico S.A., Advogado: Dr. Carlos César Miranda Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 116900-23.2008.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodrigo Otávio Freire Biscaia, Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto



Júnior, Agravado(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A., Advogado: Dr. João Matheus de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117900-79.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Márcio Francisco Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Mariano José Messias, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125900-81.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Viviane Aparecida Carvalho, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126000-16.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Costa Amaro, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 128800-37.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Simone Aparecida dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Sidnei Antônio de Jesus, Agravado(s): Comal Arroz Ltda., Advogado: Dr. Otto Augusto Urbano Andari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130500-69.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): Ana Nunes Cunha e Outros, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132500-53.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): Pedro Henrique Tosta da Silva, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146600-69.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Francisca de Mesquita Cruz Machado, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamado, diante da não admissibilidade do recurso principal.; **Processo: AIRR - 148500-50.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pedro Moacir Tavares de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab, Advogada: Dra. Tatiana Crespo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148800-85.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique



Barros Bergqvist, Agravado(s): Delson Tavares da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 154900-89.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Luciana Penteadó Oliveira, Agravado(s): José Lourenço Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167600-55.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Maria Josefa Baldicerra e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170300-67.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ermes Pedro Pedrassani, Agravado(s): Geraldo Luiz Gadenz, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174600-75.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Leticia Francisca Calderoni Nunes, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186040-98.2008.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Dr. Lyla Karen de Almeida Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216100-24.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Paulo Alfeu Mendes Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Korzh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249600-40.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): Lanchonete Ytaythi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2113-45.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Osvaldo Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravante(s): Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 5600-85.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): Edemar Poncio de Almeida, Advogado: Dr. Cristiane Beck Penna, Agravado(s): Net Sul Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Michels, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6200-03.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): André Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): Fundação Nacional para o Desenvolvimento da Educação Tecnológica - Funtec, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 9100-73.2009.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Iara Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Conceição Norberto Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13400-42.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maurício Leiro Perez, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Mateus Diniz Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14800-21.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Andréia Aparecida Gregório Cabral Escobar, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15900-66.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Luiz Pereira e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos das Reclamadas. **Processo: AIRR - 19000-65.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Mauro Lúcio da Silveira, Advogada: Dra. Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31500-25.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mobilidade Licenciamentos de Marcas e Participações Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Agravado(s): Rodrigo Francisco Santiago Silva, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41140-47.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Alexandra Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50400-18.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): Márcia Brito de França, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52300-62.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sociedade Visconde de São Leopoldo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Marcos Roberto Bittencourt, Advogado: Dr. Paulo Carvalhaes Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54400-93.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sabrina de Assis Santos, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Agravado(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55700-69.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fertilizantes Heringer S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Rosa de Oliveira, Agravado(s): Vilmar Antônio de Paiva Ribeiro, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55985-09.2009.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): I.R.F. Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Giuliano Domit Od Rocha, Agravado(s): Marlene Mutzchnoski, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57000-32.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): Josivaldo Alves, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Agravado(s): J.B. Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. José Fernando de Souza Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59940-47.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Agatha Kábza Lopes, Agravado(s): Phelps Dodge Internacional Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): Jean Marcelo Gonçalves, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64200-56.2009.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Genildo da Silva Gomes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Fábio Ramos Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69100-71.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Freios Controil Ltda., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): Altemir Alves Pereira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71400-38.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Domingos de Souza Nogueira Neto, Agravado(s): Humberto Soares Costa Pedro, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Miranda Duarte patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 74200-55.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Elias Morsch, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75000-58.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gilmar Gomes, Advogado: Dr. Cristiano Zwicker, Agravado(s): Marconstrói Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Guerra, Agravado(s): Gilson Freitas - ME, Advogado: Dr. André Luiz Panizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80900-79.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Márcio Dias da Costa, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81300-39.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luzia Laudicéia de Souza Silveira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88600-58.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Reginaldo Carlos Sanches, Advogada: Dra. Mari Ângela Andrade, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91700-70.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Simões Filho, Advogado: Dr. André Requião Moura, Agravado(s): Juciara Reis Menezes, Advogada: Dra. Maria José de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



91800-72.2009.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Agravado(s): José Antônio Duarte, Advogado: Dr. José Francisco do Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98700-67.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Josicleide Sales, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bodocó, Advogado: Dr. Carlos Afonso Marques de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101800-03.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cacilda Solano Tersi, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103800-75.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cassol Pré-Fabricados Ltda., Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s): Juliano Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106900-69.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): Marcelo dos Santos Reis, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110500-21.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Dr. Luciana Millan Santiago, Agravado(s): Regina Agnete da Rocha, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110700-93.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Luiz Henrique Vieira Cardoso, Advogado: Dr. Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116100-34.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luzinete Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): Maria Elida Simões Aragão, Advogada: Dra. Maria da Conceição Simões de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117700-83.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): Rerivaldo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Robson Remigio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119400-89.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Agravado(s): Ana Feitosa Amaral, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123900-18.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Neuza Rodrigues Siqueira, Advogado: Dr. Pedro Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125500-16.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rodrigo Francisco da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129600-70.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Groaíras, Advogado: Dr. João Paulo Júnior, Agravado(s): Bruno Sabóia Ximenes, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135600-76.2009.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Talita Maria Lopes Cornetti, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136100-82.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Mutuípe, Advogado: Dr. Halisson Brito, Agravado(s): Maria Santos de Andrade, Advogado: Dr. André Angelo Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144300-86.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): Adriana Keller Coelho, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145600-90.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pollyana Brito Costa Marques, Advogado: Dr. Marlus Fagundes de Almeida, Agravado(s): Município de Catu, Advogado: Dr. André Dias Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146400-93.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mobra Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s): Miguel de Andrade, Advogada: Dra. Elisabete Mathias Koff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147500-44.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Enio Castro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147900-80.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Elisio de Gorino, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148000-53.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih, Agravado(s): Ademar Monteiro, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, Agravado(s): Eustáquio Vieira Coutinho, Agravado(s): Valdeis Divino Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150100-05.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandrê, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Neusa Imai, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 151500-33.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): Elizabeth Pitta de Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152900-25.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Zelia da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): Fundação de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes,



Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Renato André Mendonça Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156700-59.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Wilma Maria Ignácio, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158400-71.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centro de Formação de Condutores Adilson Ltda., Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Bruno Eduardo Souza dos Santos, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158600-83.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Filho Nunes, Advogada: Dra. Karen Cristina Fortunato, Agravado(s): Etava - Transportes Valinhos Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159500-93.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Trishop Promoção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): Viviane da Silva, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162300-03.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Lindinalva Alves Reis, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163100-71.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Silvio Aparecido Pereira e Outro, Advogado: Dr. Joaquim César Ramos, Agravado(s): Metso Minerals (Brasil) Ltda., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163700-17.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rose Mary Veloso Cintra, Advogado: Dr. Paulo André Carneiro de Albuquerque, Agravado(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164800-80.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Issao Mizikawa e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Vallejo Marsaioli, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos recursos de revista adesivos das Reclamadas. **Processo: AIRR - 165300-49.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Rinaldo Moreira Cavalcanti, Advogado: Dr. Rivaldo Moreira Cavalcanti, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166900-87.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Honório Marques da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182400-36.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Klemp, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187800-49.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): Amaury Vieira Jacinto, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Lubisléia Pereira Santos Marx, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189100-97.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Nilton Vasconcellos Meirelles, Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valença, Agravado(s): Conter Construções e Comércio S.A., Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195800-93.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Silvia Maria Leamare Roxo, Advogado: Dr. Keli Grazieli Navarro, Agravado(s): Impressora Paranaense S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206400-81.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sebastião Osvaldo de Lima, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Agravado(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Fernando Luís Albuquerque, Agravado(s): Selter Construção e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210800-32.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): Marcos Salomão Farias Pereira, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231300-43.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Luismar Pereira Chaves, Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242100-13.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Waldenei Ribolli, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284300-48.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Teresa Isabel Badan Palhares de Campos, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): Município de Americana, Advogado: Dr. Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492700-59.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Itap Bemis Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Dixie Toga S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Klayton Jardim de Oliveira, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-34.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gildênia Viana Barros, Advogado: Dr. Cícero Mário Duarte Pereira, Agravado(s): Município de Cariús, Advogado: Dr. João Marcelo Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-32.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agostinho Pereira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luciana Fonte Guimarães Padilha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120-07.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manganês Minas Ltda. - ME e Outras, Advogado: Dr. Allysson Pereira Campos, Agravado(s): José Avelino de Ramos, Advogado: Dr. Aurélio Silvana Huertas Sobrinho,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-42.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): Ricardo Benvindo da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-50.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Catarina Vilaça, Agravado(s): Luiz Francisco da Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-72.2010.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Viação Forte Ltda., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Domingos Dirson Xavier Pereira, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-20.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Gláucia Barbosa de Amorim, Agravado(s): Ana Paula Brandão de Oliveira, Advogado: Dr. Joice Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-25.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Denilson Henrique Matias, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - Samae, Procurador: Dr. Cássia Maria Santini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-53.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria de Calçados West Coast Ltda., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): Calçados Beira Rio Ltda., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Edina Schmitz, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): Espumoso Fabricação e Industrialização de Calçados Ltda. - ME, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Antunes, Agravado(s): M.S.V. Fabricação e Industrialização de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Antunes, Agravado(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): Indústria e Comércio de Calçados Malu Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Veit D'Incao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-82.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Admir Mota Antunes, Advogado: Dr. Carolina Mendes Felten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-69.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Turistur - Abibi Sturmer e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Mário Celso Kellermann, Agravado(s): Sindicato dos Empregados Condutores de Veículos Automotores e em Empresas de Transportes Rodoviários, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento da Serra e Litoral Norte- Secovsel, Advogado: Dr. Fernanda Moura Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-71.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): Dárcio Luiz Barbosa, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-35.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): José Santos Fonseca Maia, Advogado: Dr. Filogônio Alves Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-58.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Deusa Zardo Fin, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-40.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Agravado(s): Hailton Antônio Martins, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-77.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Antônio Pedro da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-81.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ivanildo Barros Lima, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-90.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Rita de Cássia Santos de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-67.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Alberto de Castro Balbuena, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-72.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Agravado(s): Luciano Alcântara Moraes, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-49.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Liane Teresinha Gomes, Advogada: Dra. Alícia Carla Zambiasi Caero, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-63.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rita Helena Bertocco, Advogada: Dra. Fernanda Bertero Aga Antun, Agravado(s): Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530-59.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Rubens Antônio Zatta e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 549-62.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Adelma Galvão Maia e Outras, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Ludmila Menelau Lins e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



566-07.2010.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): PRO.TE.CO Minas S.A., Advogado: Dr. Agnaldo Alves de Souza, Agravado(s): Luzinaldo Batista da Silva, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-48.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carimbó e Brega Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): Luiz Evaldo Melo, Advogado: Dr. Penha do Socorro Miranda de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-58.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Açucareira Passos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): Benedito Luiz Belini, Advogado: Dr. Délzio Martins Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-55.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Ricardo Assunção, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 674-49.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Escola de Governo do Estado do Pará - Egpa, Procurador: Dr. Taisuke Noguchi, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transportes de Valores, Curso de Formação de Vigilante, Vigilância Eletrônica, Vigilância Orgânica e Similares do Estado do Pará - Sindivipa, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): Ese Segurança Privada Ltda., Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 708-37.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-49.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hipercard Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Tatiane Patrícia Bezerra, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 823-88.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hermenegildo Rubim, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 939-05.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LM Terceirização de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Antônio Leonardo Gomes Dias, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



1065-13.2010.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): Maria da Silva Martins, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195-69.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Áurea Selene Maluf Jacob Braga, Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Agravado(s): Magnesita Refratários S.A., Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-78.2010.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elza Maria Resende de Oliveira, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-29.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): Cleidimara Ferreira, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-85.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Maria Marta Pacheco, Advogado: Dr. Francisco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-31.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Evandro Righetti, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Fábio Cândido Nunes, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-16.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): Itamar Mendes de Lima Santos, Advogado: Dr. Ricardo Henrique da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-12.2010.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Nordeste Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): Antônio Lins de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540-81.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rubênia Medeiros de Oliveira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marcos Cezar de Holanda Teixeira e Outro, Advogado: Dr. Artur César de Souza Melo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1741-64.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - Imip, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): Ariovaldo Saraiva de Sales, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1824-76.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cláudio José Soares Mendes, Advogada: Dra. Carla Cristina Amaral Ribeiro, Agravado(s): BHTrans - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2301-31.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Idort - Instituto de Organização Racional do Trabalho, Advogada: Dra. Deborah Abbud



João, Agravado(s): Márcia da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2345-89.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Maciel de Medeiros Dantas, Advogado: Dr. André Luís Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2523-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Ciágua - Concessionária de Águas de Mairinque Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Francisco, Agravado(s): Município de Mairinque, Advogado: Dr. Marcelo Picolo Fusaro, Agravado(s): Milena Aparecida Daniele, Advogado: Dr. Cássia Maria Comodo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2689-13.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): Espólio de José Pedro Motta Salles e Outro, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2888-95.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisca Lima da Silva e Outro, Advogada: Dra. Juliana da Silva Sábio, Agravado(s): Luzimar Maria de Barros, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Agravado(s): Master Display Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3003-61.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Araújo e Neviman Serviços Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Araújo, Agravado(s): Vander Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): ALS Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 8510-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Márcia Gomes da Hora, Advogado: Dr. Miguel Angelo Pereira Estrela, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9920-10.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Luiz Eduardo Mori, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66600-34.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): Pedro Rocha, Advogado: Dr. Gerson João Colle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73000-21.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcos Simas França, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77100-40.2010.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Djaci Batista da Silva, Advogado: Dr. Gabriel Barbosa de Farias Neto, Agravado(s): Município de Cural Velho, Advogado: Dr. Manoel Wewerton Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125300-04.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Medeiros Paiva, Agravado(s): Abigail Menezes Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



292000-80.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Luciana de Moura Teixeira, Advogada: Dra. Eloína Torres Guerra Delgado Armando, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Advogada: Dra. Ana Maria Richa Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380099-69.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Maria do Carmo Santos Santana, Advogada: Dra. Sara Lima Saraceno, Agravado(s): Vicente Lassandro Neto, Advogada: Dra. Carla Borges de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5110136-67.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Dr. Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Janai Peixoto Bonfim, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-84.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jobber Dias Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Sociedade Propagadora Esdeva, Advogado: Dr. Marcos Moreira Marcolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-38.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Leila Margareth da Silva Jeses, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-58.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): Ronis Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622-57.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gabriel dos Santos Borges e Outros, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-37.2011.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Luís Carlos Paula e Souza, Agravado(s): Carlos dos Santos Soares, Agravado(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-11.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): Intelig Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s): Janaína Silene Pereira Silva, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 780-09.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Aline de Paula Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 815-54.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria das Graças Silva, Advogado: Dr. Gustavo Andrade de Queiroz, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1326-97.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Helter



Verçosa Morato, Agravado(s): Carlos Estevão do Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Marta Luíza Silva de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-61.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria de Lourdes Pereira, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado; **Processo: AIRR - 1380-15.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rosângela Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 4278-44.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Aracoiaba, Advogado: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Agravado(s): Francisco Fonseca e Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4342-54.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Francisco Angrácio Lima Freire, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35600-57.2011.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Juliana Nãm da Silva, Advogado: Dr. Leopoldo Anderson Manguiera de Lima, Agravado(s): Santa Luiza Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Vanderly Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: RR - 11900-62.1995.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jêsus Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): Paulo Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Milhin Gauy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada em primeiro grau e, em consequência, determinar o retorno dos autos à MM. 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto-SP para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 65440-71.1999.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Transnordestina Logística S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Romildo Gonçalves de França, Advogado: Dr. Robson Antão de Medeiros, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão da aplicabilidade da multa prevista no citado dispositivo. **Processo: RR - 120800-70.1999.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Bar e Pizzaria Bruno Ltda., Advogado: Dr. Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Recorrido(s): João Machado de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à aplicação da penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. **Processo: RR - 184400-73.1999.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Nelci Vieira da Silva, Advogada: Dra. Débora Rodrigues de Brito, Recorrido(s): Kostal Eletromecânica Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações relativas à cobrança de contribuições sociais destinadas ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). **Processo: RR - 126000-65.2001.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Valbi Figueira Coelho, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Recorrido(s): José Alves Girolinetto, Advogada: Dra. Rosane Maria de Souza Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações relativas à cobrança de contribuições sociais destinadas ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). **Processo: RR - 84300-35.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Evanir Luiz Buratto, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante tão somente quanto aos temas "redução salarial - alteração contratual - prescrição aplicável", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença às fls. 730-761, no tocante à prescrição, nos termos da fundamentação e "horas extras - ônus da prova" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença às fls. 730-761, nos termos da fundamentação. II - conhecer do recurso de revista do reclamado tão somente quanto aos temas "adicional de transferência - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e "reflexos decorrentes das horas extras na remuneração do descanso semanal (DSR) e deste em outras verbas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 96200-57.2003.5.21.0001 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 96240-39.2003.5.21.0001, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Otávio Augusto de Sousa, Advogado: Dr. João Batista Nogueira, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista em face do provimento dado ao AIRR - 96240-39.2003.5.21.0001. **Processo: RR - 18600-36.2004.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): José Domingos de Souza, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 68100-74.2004.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Adriano Sant'Ana Pedra, Recorrido(s): Eunice Souza Alves e Outro, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 137800-64.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo e Outra, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): Dilson Chiarelli Pinheiro, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "prescrição bienal", por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição bienal deve ser contada a partir de cada trabalho ultimado. II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) a Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro. **Processo: RR - 185200-97.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Natalicio José da Silva, Advogado: Dr. Norberto Guedes de Paiva, Recorrido(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 21500-20.2005.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cerama Transportes Ltda., Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): Valter Wanger Pinto Facundo, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas-TST-219 e 329 e violação dos artigos 538, parágrafo único e 18, § 2º, do CPC, tão somente quanto aos honorários advocatícios e às multas por oposição de embargos declaratórios considerados procrastinatórios e, no mérito, excluir aqueles da condenação e "a penalidade do art. 538, parágrafo único do CPC, no percentual de 1% (um por cento) e a prevista no § 2º do art. 18 do mencionado diploma legal, no percentual de 20% (vinte por cento)". **Processo: RR - 29600-26.2005.5.15.0074 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 29640-08.2005.5.15.0074, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sônia Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Recorrido(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras- intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho em razão da violação do intervalo intrajornada, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 37800-22.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 37840-04.2005.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luiz Carlos de Souza Alves, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALOS INTRAJORNADA - JORNADA DIÁRIA DE 08 HORAS - PERÍODO IMPRESCRITO ATÉ MAIO/2003", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do intervalo intrajornada integral, no período imprescrito até o mês de maio de 2003 (inclusive), se infringido o limite mínimo de uma hora de intervalo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - JORNADA DIÁRIA DE 06 HORAS - PERÍODO IMPRESCRITO A PARTIR DE JUNHO/2003", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora como extra, referente ao intervalo intrajornada, quando o reclamante laborou em turno ininterrupto de revezamento e prestou



jornada suplementar. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE RISCO", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para, no particular, restabelecer a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização a que alude o referido verbete sumular, durante o período imprescrito a partir de junho de 2003 até outubro de 2004. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABATIMENTO". **Processo: RR - 91800-30.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Denise Gomes Carqueijo, Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos, a teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 354 e 380 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 93100-36.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Recorrido(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Danielle Regina Possibon Ferreira, Recorrido(s): Ademar Pereira Rocha, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. ; **Processo: RR - 103400-13.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Reginaldo Mendes Monteiro, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, caput, da CLT; e II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais, nos dias em que a jornada de trabalho excedeu a 6 (seis) horas, aplicando-se, quanto aos reflexos das horas extras em RSR, a OJ 394/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 215585-84.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): Ednei Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 324800-02.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Recorrido(s): Clélia Regina Rodrigues Saraumi, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 475-J do CPC; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 332800-88.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado



Bogaz, Recorrido(s): Luiz Jorge Guimarães, Advogado: Dr. Élcio Batista, Recorrido(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 47400-20.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Berg Steel S.A. - Fábrica Brasileira de Ferramentas, Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Recorrente(s): Edivaldo da Silva Alves, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 56800-45.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 56841-12.2006.5.09.0654, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marcelo Rodrigues Borges, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Recorrido(s): FPT Powertrain Technologies do Brasil Indústria e Comércio de Motores Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Recorrido(s): Chrysler do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante. No mérito dar-lhe provimento para deferir, a título de indenização, a remuneração compreendida no período de 15/3/2004 a 4/12/2004; deferir a jornada especial a que faz jus, determinando o pagamento como horas extras das horas excedentes à sua jornada e para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho em razão da violação do intervalo intrajornada, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 66800-06.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Espólio de Eduardo Junqueira Netto, Advogado: Dr. Fernando Silveira de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 24 da Lei nº 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que, afastado o óbice do art. 267, IV, do CPC, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 85900-12.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Waltair de Souza Barros, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103200-36.2006.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): Ipatinga Futebol Clube, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 151, VI, do CTN c/c 114, VII, da CF; e III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 110000-80.2006.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio, Recorrido(s): Paulo Macruz, Recorrido(s): Borrachas LN Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por malferimento aos artigos 151, VI, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e 114, VII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário decorrente do parcelamento da



dívida, pela inclusão do executado no PAES - PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho e não na Justiça Federal. **Processo: RR - 126185-97.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luciano Lemos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 150700-21.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 150740-03.2006.5.01.0035, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Profissionais Autônomos - Cnap, Advogado: Dr. Jayme R. do Vale Cuntin Perez, Recorrido(s): Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): Roberto Klock Júnior, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 167100-31.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Otavio José de Figueiredo Brites, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): Fundação Rubem Berta, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao dano moral, por violação dos arts. 1º, III, 5º, V, X, da CF e 459, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização por dano moral, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme pedido de item 15 da inicial (fl. 29). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas S/A. **Processo: RR - 615700-26.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 615740-08.2006.5.09.0892, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Anderson Kriwoj, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1024800-67.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1024840-49.2006.5.09.0009, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Luciane Ferraz Bortolini, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, por unanimidade dar provimento ao recurso de revista para determinar que a compensação de horas extras ocorra de forma global, independentemente da limitação temporal mês a mês. **Processo: RR - 3200-18.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): César Augusto Luiz, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364/TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 41000-17.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Francisco Teixeira de Medeiros, Advogado: Dr. Nicola Antônio Pinelli, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel,



Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Redução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 54800-46.2007.5.12.0010 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 54840-28.2007.5.12.0010, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Funerária Brusque Ltda., Advogado: Dr. Jaison Humberto Rosa, Recorrido(s): Jacir José Ventura, Advogada: Dra. Maria Aparecida Frainer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60900-15.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Dra. Lorena de Moraes e Silva, Recorrido(s): Miguel Pereira da Costa, Advogado: Dr. Marcos Fernando Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 64400-63.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Benedito Aparecido Elias, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Silva, Recorrido(s): Engefel Engenharia Civil e Ferroviária Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 78800-42.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceetps, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): Fabiano Batista dos Anjos, Advogado: Dr. Raphael Meireilles de Paula Alceu, Recorrido(s): Phanton Security Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 85400-03.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 85440-82.2007.5.06.0015, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Tânia Maria Von Beckerath Grimaldi e Outros, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122400-21.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 122440-03.2007.5.03.0112, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Fabiano Eustáquio de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 140600-64.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Rosemarie Flemming dos Reis, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s):



Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "intervalo intrajornada - ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT; "horas extras - parcelas vincendas", por violação do art. 460, parágrafo único, do CPC; e "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50; III - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação o intervalo intrajornada e o pagamento de parcelas vincendas, no que tange às horas extras, e determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348/SBDI-1/TST; IV - conhecer do recurso de revista da Reclamante no tocante ao tema "adicional noturno - prorrogação da jornada em período diurno", por contrariedade à Súmula 60, II/TST; e V - no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento do adicional de 50% (previsto em convenção coletiva) em relação às horas noturnas prorrogadas, a partir das 5h, e reflexos, nos dias em que houve cumprimento integral do período noturno. **Processo: RR - 141540-14.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alessandra de Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação, apenas quanto ao tema "horas extras - reflexos", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/1949 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos RSR majorados pelas horas extras no aviso prévio, férias mais 1/3 e FGTS acrescidos da multa de 40%, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 168300-33.2007.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Dorgelo de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Arcari, Recorrido(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Uniplac, Advogado: Dr. Angelo Roberto Spiller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172100-15.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): Sueli Maia de Oliveira, Advogado: Dr. Emílio Cardoso Gottardi, Recorrido(s): Associação Saúde da Família Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 195500-09.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CGR Guatapará Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Nantes, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrente(s): Estre Ambiental S.A., Advogado: Dr. Cícero Bonfim do Nascimento, Recorrido(s): Márcio Roberto Caldeira, Advogado: Dr. Flávio Lopes Silva, Recorrido(s): Fidelcino de Souza, Advogado: Dr. Santa Aparecida Ramos Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 241300-25.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): João Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Sanca Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Fernanda F. do Amaral Plastino Salles, Recorrido(s): Condor Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de experiência - acidente de trabalho - garantia de emprego", por violação aos arts. 7º, XXII, da CF e 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a aplicabilidade da



garantia provisória de emprego de doze meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91 ao contrato a termo, em situações que envolvam acidente de trabalho ou doença profissional/ocupacional, acrescer à condenação o pagamento da indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 5500-25.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Termotécnica Ltda., Advogado: Dr. Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Catarina Valdez, Advogado: Dr. Vitenberg Gomes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula 228 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 22200-76.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Antônio Ademir Tavares de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação em honorários advocatícios, bem como as consequentes multas de 1% e 20%, fixadas no acórdão regional proferido em embargos de declaração. **Processo: RR - 27200-37.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 27240-19.2008.5.12.0003, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Espólio de Julio Cesar Canabarro Romancini, Advogado: Dr. Daniel de Luca Gonçalves, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Cristiano Consorte Zapelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: RR - 39600-34.2008.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Durval Guimarães Filho e Outro, Advogado: Dr. Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Recorrido(s): Raimundo Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Luís Maricatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados, e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 50300-98.2008.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): Rony Gabriel Rosa Ricardo, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 58900-41.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Dilma Antunes Lessa, Advogado: Dr. Tiago Matheus da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ambas as reclamadas quanto ao tema "ilicitude da terceirização - vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhes provimento. Não conhecer dos demais temas do recurso de revista da Telemar. **Processo: RR - 73400-53.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Adriana Aparecida Sabino, Advogada: Dra. Adélia Maria de Sousa, Recorrido(s): Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede - São Bernardo do Campo, Advogado: Dr. Melissa Tonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 86300-95.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Município de Aracati, Procurador: Dr. Davi



Carvalho de Moura, Recorrido(s): Maria Francisca Lima Bezerra, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - hipótese de cabimento" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 112600-29.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): João Batista da Gama, Advogada: Dra. Susan Mary Argenti Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Assistência Sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 121500-66.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Município de Aracati, Advogado: Dr. Davi Carvalho de Moura, Recorrido(s): Ailza Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - hipótese de cabimento" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 141200-10.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Benedito da Cruz, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Cosan Araraquara Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): Agro Pecuária São Bernardo Ltda., Advogado: Dr. Hormindo Borin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "Horas Extras e Reflexos. Diferenças", por contrariedade às Súmulas nºs 338, III e 357 do TST e "Intervalo Intra jornada. Trabalhador Rural", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 381 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Igor Becale Godoy. **Processo: RR - 147600-58.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): Sandra Márcia Menegatti Bolognesi, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149400-69.2008.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): ACS - Algar Call Center Service S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Cleider Mendes Vieira, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada TIM. Conhecer do recurso de revista da ACS tão somente quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC e quanto à hipoteca judiciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 163100-36.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinheiro da Silva, Recorrido(s): Marcus Vinícius Lima de Castro, Advogado: Dr. David Valente Facó, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 166400-86.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Recorrido(s): Sérgio Ribas Moura, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170100-91.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Maroni



Moura de Sousa, Advogada: Dra. Estóquia Maria Torres Borges, Recorrido(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer parcialmente do recurso de revista por violação do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada em indenização por danos morais no importe de R\$ 40.356,00 (quarenta mil trezentos e cinquenta e seis reais); b) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, em valor equivalente à metade (50%) do que foi requerido na petição inicial, ou seja metade da pensão mensal requerida à fl. 7 dos autos, desde a data do falecimento até a data em que o de cujus completaria 70 (setenta) anos de idade, computadas e atualizadas na forma da Lei; e apuradas em regular liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Antônio Cleto Gomes. **Processo: RR - 190900-53.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Lourival Malaquias de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): Transportadora Americana Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): Massa Falida de Sudeste Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 267, IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 226500-26.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Isabel Setsuko Misao, Advogado: Dr. Gina Aurélia di Giaimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 173, § 1º, II, da CF e contrariedade à OJ 75 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas na forma da lei. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 242600-60.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): Filipe de Campos, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Recorrido(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 2106700-27.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Accenture do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Erika Paula de Campos, Recorrido(s): Fernando do Rocio Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Ferreira, Recorrido(s): Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2600-66.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): Maria Helena de Almeida, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 4400-56.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Gilvanir do Nascimento Lucas, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10700-34.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Município de Jaguaruana, Advogado: Dr. Juarez Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Teresinha Cláudia Melo, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - hipótese de cabimento" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 13000-68.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Sérgio Benossi, Recorrido(s): Durval Cristiano Neto, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17600-41.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Weatherford Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Recorrido(s): Juarez Zanol, Advogado: Dr. Alexandre Oltramari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20200-73.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Eunice Campos dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Recorrido(s): Viação Rócio Ltda., Advogado: Dr. Marcos Eduardo T. de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20400-75.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Recorrido(s): Captar Cooper - Cooperativa de Multiserviços Profissionais, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Recorrido(s): Rosiane Carneiro Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município de Nova Iguaçu, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 20600-73.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Transit do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tabata Helena Batista, Recorrido(s): Renata Cristina da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao julgamento "ultra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para adequar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral ao valor, postulado na inicial, equivalente a dez salários nominais, com os acréscimos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 28400-65.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): Paulo Sérgio Neima, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao



tema "horas extraordinárias quitadas. critério de dedução. abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação de todas as horas extras efetivamente pagas, sem observância do regime de competência. Mantidos os valores arbitrados às custas e à condenação. **Processo: RR - 29000-57.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Marinalva Pereira Costa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia (CPC, art. 113, § 2º).; **Processo: RR - 36600-83.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Advocacia e Consultoria Rafael Pordeus, Advogado: Dr. Mauro Nogueira, Recorrido(s): Petrônio Plácido Santos Araújo, Advogado: Dr. Felipe de Queiroz Bessa Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por afronta direta e literal ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção reconhecida e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 51400-81.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Raimundo Coelho Frazão de Barros, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição da pretensão deduzida em juízo, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja proferido novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 58800-33.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Maria da Conceição Sousa, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados, pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 59600-26.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Energia Renovável - Brenco, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): José Belo da Silva, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; III- no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que limitou o pagamento das horas in itinere, restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 60500-07.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): Joana D'Arc Alves Rezende, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "parcela 'prêmio incentivo'. natureza jurídica. integração à remuneração", por violação do art. 37, caput, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela denominada prêmio de incentivo e reflexos. Mantidos os valores



atribuídos à condenação e às custas. **Processo: RR - 61000-18.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): Daniela Satiro Ponce, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 192/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja proferido novo julgamento desse recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 68400-43.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Alexander Pires Borges, Advogado: Dr. Cristian Ferras Bolico Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do vale-transporte para custeio do comparecimento às escalões em rodízios administrados pelo OGMO. **Processo: RR - 69100-19.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): Luciano Pontes Amorim, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade contratual, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% e o pagamento dos salários decorrentes das horas extras, respeitado o valor da hora do salário mínimo, excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias. Determinar, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal. **Processo: RR - 69100-98.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Antônio Carlos Ramos Barcellos, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 72100-12.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): Carlos Tadeu Nolde Filho, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 78000-89.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Lincoln Soares, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Correia Cavalcante, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Caucaia, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o restante do apelo. **Processo: RR -**



81800-36.2009.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): Jonas de Souza, Advogada: Dra. Renata Antunes de Andrade Monteiro, Recorrido(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados.; **Processo: RR - 95200-12.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Itapajé, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): Francisca Nauila Pinto dos Santos, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 98400-14.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): São Luiz Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Cláudio Oliveira Santana, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111400-40.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): Alternativa Serviços e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Janaina de Sousa Bastos, Recorrido(s): Marcelo Sena Cruz, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 119040-38.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Patrícia Coutinho Ferraz, Recorrido(s): Ângelo Benigno de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Camila Nóbrega Canedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Carta Política e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pena de deserção que lhe foi aplicada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte para que aprecie e julgue como entender de direito, o recurso ordinário da reclamada. **Processo: RR - 120400-44.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Recorrido(s): Adalberto Aparecido Diniz, Advogado: Dr. Silvino Guida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 173, § 1º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas na forma da lei, das quais fica isento o reclamante em razão da concessão do benefício da justiça gratuita, conforme pedido constante da exordial (fl. 10). **Processo: RR - 126700-67.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Servi-San - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): Adilson de Jesus Carneiro, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada 12X36 - trabalho em feriados não compensados", por divergência jurisprudencial; e II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados, bem como da multa convencional referente ao seu não pagamento. **Processo: RR -**



128100-69.2009.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Aracati, Procurador: Dr. Davi Carvalho de Moura, Recorrido(s): Francisco de Assis Gondim, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à incompetência da justiça do trabalho, por violação dos arts. 114, inciso I, da Constituição Federal e 1º da LIDB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, quanto ao período posterior à instituição do regime jurídico único no Município de Aracati. **Processo: RR - 138100-27.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Paula Michelly da Silva Santos, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 150100-60.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): Carlos Augusto Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Recorrido(s): CMA-CGM Societé Anonymé, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Falcon Service Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Pará, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 164400-28.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thales Sartório Mello, Recorrido(s): Weltonides da Silveira Domingos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Recorrido(s): Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensado o pagamento (fl. 338). **Processo: RR - 218000-42.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Indústria de Calçados Becker Ceará Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Assunção Dias de Oliveira, Recorrido(s): Janaina Domingos de Oliveira, Advogada: Dra. Weruska Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal quanto às multas estabelecidas no v. acórdão regional e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das multas de 1% por oposição de embargos de declaração considerados procrastinatórios e de 20% a título de indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 222800-76.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): Márcia Regina Vieira e Outro, Advogado: Dr. Cláudia Jorge Besson, Recorrido(s): Noroeste - Empresa de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município de Gravataí, julgando, quanto a ele, improcedente a



reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 237000-97.2009.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Wilson Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Gerffeson Sousa e Sousa, Advogado: Dr. Andréina Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Multa do Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por ofensa ao artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 262200-21.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Agrovêneto S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): Richard Antony Serafim, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Período de Espera do Ônibus da Empresa no Início e no Final da Jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 281100-27.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Eduardo Moreira, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Leadersat Serviços em Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 18-28.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): M. Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): Francisco Carlos da Silva, Advogado: Dr. Luciano Assunção Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 29-33.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): Daniela Santos Danielli Vanzo, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO PELO ESTADO DE SÃO PAULO - NATUREZA JURÍDICA - INTEGRAÇÃO, por violação do art. 444 da CLT, vencido o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parte do auxílio-alimentação paga pelo Governo do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 56-80.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Luiz Carlos Ferradas Muinos, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Recorrido(s): Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. II - conhecer e dar provimento ao recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição - para afastar a prescrição absoluta pronunciada e determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 61-80.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leandro Caldas de Souza, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não



conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 73-18.2010.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria de Fátima da Silva, Advogada: Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Recorrido(s): Borborema Imperial Transporte S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenara a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais e materiais. **Processo: RR - 110-57.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - Agergs, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Rosane Alves Brandão, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Recorrido(s): Proteport Serviços Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 152-86.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Coteminas S.A., Advogado: Dr. Jair Augusto dos Santos, Recorrido(s): José Arnaldo Soares Silva, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade", por violação do artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incidência de tal multa. **Processo: RR - 206-08.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Normélia Maria Mascarenhas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, para a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 206-21.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sociedade de Educação Superior de Pernambuco Ltda., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Recorrido(s): Maria das Graças Guerra Cintra, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar tal penalidade da condenação. ; **Processo: RR - 262-45.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): Jair Florindo de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 356-19.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Joselio da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere - limitação do montante - norma coletiva" por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que limitou o pagamento das horas in itinere, determinar que se observe o montante estimativo fixado na norma coletiva, com



as repercussões e os reflexos legais, compensando-se, naturalmente, o valor comprovadamente quitado a igual título pela Reclamada, tudo a ser apurado em liquidação. **Processo: RR - 358-47.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Recorrido(s): Gilberto Ferreira Linhares, Advogado: Dr. Eliel Valésio Karkles, Recorrido(s): Seltec Vigilância Especializada Ltda., Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, relativamente à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente do apelo. **Processo: RR - 618-10.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Jean Dias Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Anderson Raulino Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a inexistência de órgão de imprensa oficial no Município reclamado, reputar válido o meio por ele utilizado para dar publicidade à Lei Municipal nº 060/1991, instituidora do Regime Jurídico Estatutário; declarar a Justiça do Trabalho incompetente para processar e julgar as ações dela decorrentes e determinar a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado do Ceará. **Processo: RR - 772-78.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Domingos Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Luís Henrique Salina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à parte final da Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 779-02.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Caririçu, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): Maria Dalva Siebra e Silva, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a inexistência de órgão de imprensa oficial no Município reclamado, reputar válido o meio por ele utilizado para dar publicidade à Lei Municipal nº 016/1994, instituidora do Regime Jurídico Estatutário; declarar a Justiça do Trabalho incompetente para processar e julgar as ações dela decorrentes e determinar a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado do Ceará. **Processo: RR - 880-67.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Joaquim José da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa ad causam das Autoras, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 932-55.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): Rosane Terezinha Hoffmann Lawall, Advogado: Dr. Leomar Renato Meneguzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes da concessão de intervalo intrajornada superior a duas horas. **Processo: RR - 1012-64.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Adelina Cristina Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. Fabrício da



Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a formação do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, devendo os autos retornar ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da análise dos pedidos da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1092-22.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Oleana Vieira Marcondes, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Autora e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Autora, exclusivamente quanto à prescrição relativa ao FGTS, por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição trintenária da pretensão ao recolhimento do FGTS decorrente da integração do auxílio-alimentação.;

Processo: RR - 1111-71.2010.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cristal Factoring e Fomento Comercial Ltda., Advogado: Dr. Daniela Nelson de Lemos, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado do Rio Grande do Sul - Sinfac, Advogado: Dr. Alexandre Fuchs das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de contribuição assistencial. Custas, em reversão, pelo Sindicato Autor, ao qual se atribui também a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 27/05 do TST, segundo o qual, "exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência". **Processo: RR - 1191-08.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): Francisco Ivan Azevedo Mota, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "compensação - gratificação de função - horas extras", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 08 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o reclamante percebia eventualmente pela jornada de 06 (seis) horas. **Processo: RR - 1265-32.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Valdecir Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): Cobreminas Comércio de Metais Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Danos Morais - Atraso nos Salários", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelos danos morais decorrentes de atrasos no pagamento dos salários no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1409-49.2010.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Acepa, Advogada: Dra. Lia Maroja Braga, Recorrido(s): Eduardo de Alencar Carvalho, Advogado: Dr. Walena Pereira Wanderley, Recorrido(s): João Paulo Mendes Filho e Outros, Advogada: Dra. Amanda Maroja de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 1495-67.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Eder Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios Tatum Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Bruno Henrique Andrade Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista por violação do § 4º do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no trecho em que manda pagar a hora cheia decorrente do intervalo intrajornada e não apenas o adicional (fl. 398, item "g", parte final). **Processo: RR - 2068-64.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Recorrido(s): Manoel Nascimento Silva, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC" por violação do art. 5º, LIV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 2086-21.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - Crea, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): Andréa Meister Tietzmann, Advogada: Dra. Custódia Souza dos Santos Cortez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicabilidade da multa prevista no citado dispositivo. **Processo: RR - 2769-74.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Célio José de Oliveira, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): Distribuidora Müller Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 21 da Lei 8.213/91 e 5º, V, da CF; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 2941-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Máyra Cristina Guedes Cerqueira, Recorrido(s): José Jorge Laurindo e Outros, Advogado: Dr. Armando Escudero, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 322/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar as diferenças salariais relativas ao reajuste de 26,06% aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 3476-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Octacílio Alvarenga Filho, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento pelo Reclamante de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 10065-20.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Abastecedora Tabaí Ltda., Advogada: Dra. Rosane Alves Teixeira, Recorrido(s): Rogério Pereira de Souza, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema: "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 15000-48.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Ozeias Rebouças Alves, Advogado: Dr. Jesulei Dias da Cunha Júnior, Recorrido(s): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 35700-33.2010.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): Antônio Reginaldo Ferreira, Advogado: Dr. Florentino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que limitou as horas in itinere, excluir da condenação o pagamento referente às horas in itinere, no principal e consectários. **Processo: RR - 94200-56.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Linhares Agroindustrial S.A. - Lasa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): Geilson Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação ao tema "correção monetária". Considerando a alteração da situação jurídica do devedor a teor desta decisão, comunique a Secretaria imediatamente e pelo meio mais célere o resultado deste julgamento ao egrégio. TRT da 17ª Região e à MM. Vara do Trabalho de Linhares, para que possa proceder ao registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução nº 1470/2011 do Órgão Especial desta Corte. **Processo: RR - 292400-94.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sérgio Henrique de Freitas, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ilicitude da terceirização perpetrada e o direito do Reclamante aos benefícios previstos na categoria dos bancários, restabelecer a sentença, devendo ser observada, contudo, a responsabilidade apenas subsidiária do segundo Reclamado, a teor do quanto decidido nesse aspecto pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 528-13.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Mirie Taufner Ressurreição, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18800-68.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Avalmar Freire da Silva, Advogado: Dr. Elisama Araújo Cunha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Interfort Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada, à razão de uma hora diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos, nos termos da OJ 307 da SBDI-1/TST. **Processo: Ag-AIRR - 21500-42.2004.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogada: Dra. Mônica Portela Lima, Agravado(s): Ivens Roberto de Araújo Mourão, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 115400-13.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 115440-92.2004.5.02.0464, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim



Robortella, Agravante(s): Geraldo Pulcinelli, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos recursos de agravo. Obs.: Falou pelo(s) 1º Agravante(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: Ag-AIRR - 133000-74.2004.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Orsa Celulose, Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Lessandra Vedovelli dos Santos, Agravante(s): José Luiz Ferreira dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Pedro Novinsky Pessoa de Barros, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo da Reclamada para, superado o óbice da regularidade de representação processual, examinar o recurso denegado; II - Negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; III - Negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 180700-22.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valdomiro Rodrigues Cezario, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: Ag-AIRR - 202900-60.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Flávio Francelino da Mata, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14800-09.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Adelp de Carvalho Prado, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 46700-19.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Agravado(s): Ailton Antunes de Macedo, Advogada: Dra. Bernarda Zarate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62640-48.2009.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): José Francisco Nascimento, Advogado: Dr. Geraldo Magela de Moraes Reis, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestividade. **Processo: Ag-AIRR - 63300-68.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): Valdeci Martins Arruda, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Agravado(s): Transporte Comércio e Representações Lider Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Serafim Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 78800-94.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Paulo Nonato Moreira, Advogado: Dr. Kleber Pereira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo e condenar a Reclamada ao pagamento cumulativo da multa de R\$ 800,00, correspondente a 1% sobre o valor da causa por força do artigo 18, caput, do CPC e à multa de R\$ 8.000,00, correspondente a 10% sobre o valor da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 204-69.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Conceito Segurança e Comunicação Estratégica Ltda., Advogado: Dr. Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): Rodrigo Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Paula Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 486-23.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Aderluci de Souza Cardoso, Advogado: Dr. Frederico Toledo Melo, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 943-38.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rubber New Produtos de Borracha Ltda, Advogada: Dra. Daniele Potrich Lima, Agravado(s): Anselmo da Silva Brito, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4830-81.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Maria Aparecida Chaves dos Santos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103-09.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Débora Vieira Moreira, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 117400-72.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): José Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto às horas extras - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Autor, como extra, desde que superior a dez minutos diários, o tempo despendido desde a portaria até o local de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema remanescente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: ARR - 3344100-47.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): GTI S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense e Outra, Advogado: Dr. João Leonel Gabardo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Laisa Rodrigues Melo Netto, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pela Varig Logística S.A; II - sobrestar a análise do recurso de revista interposto pela Reclamante; III - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas empresas VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 78800-84.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Agravado(s) e Recorrido(s): Joana D'Arc Freitas de Carvalho, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FUNCEF. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: ARR - 116600-13.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): Márcio Ferreira Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tempo de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Autor, como extra, quando superior a dez minutos diários, o tempo despendido desde a portaria até o local de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, no tocante aos minutos que antecedem e sucedem à jornada, por divergência jurisprudencial e, também, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, como se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: ARR - 119600-87.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravante(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrente(s): Rejane Raimundi Costanaro, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, do CPC, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem a fim de que examine integralmente o pedido formulado pela Reclamante em recurso ordinário; e II) julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: ARR - 66900-48.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): Hugo Antônio de Souza e Outro, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fábio Machado Grilo, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes; e II - não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: ARR - 336-89.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): Ícaro de Oliveira Ramalho, Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Atento Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco



Mercantil. **Processo: ARR - 415-90.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): Provider Soluções Tecnológicas Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Priscila Carolina Braga Aragão, Advogado: Dr. Luciano Souza de Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): Objetiva - Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Bruno Cesar Falcão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da CELPE e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 622-14.2010.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): Espólio de Ramon de Oliveira Castro, Advogado: Dr. Márcio Augusto Lisboa dos Santos Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): Viação Forte Ltda., Advogado: Dr. Márcio Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "valor da indenização por danos morais por violação do artigo 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com custas processuais incidentes a cargo da reclamada. **Processo: ARR - 884-42.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Vander Machado, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Petros para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1213-56.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): Selita de Sousa Melo, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada e não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 836-09.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): Elba Maria Silva Pereira, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CLARO S.A. e não conhecer do recurso de revista interposto pela A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: ED-AIRR - 142740-46.1991.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Pará, Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Embargado(a): Alcindo Cacela de Almeida Gemaque e Outros, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 303100-13.1997.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Nilson Catonho da Silva, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Embargado(a): João Uchoa Borges, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio Antunes, Embargado(a): New Center Automóveis Peças e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Braggion, Embargado(a): Paulo José Almeida Schlobach de Carvalho, Embargado(a): Paulo José de Carvalho Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.



Processo: ED-RR - 45100-89.1999.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Embargado(a): Manuel Pereira de Queiroz, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar omissão, com efeito modificativo ao julgado, para determinar que a parte dispositiva do referido acórdão passe a ter a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 372/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração ao salário da gratificação de função deferida pela r. sentença (fl. 428) para o fim de cálculo dos reflexos pleiteados na inicial. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas adicionais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)".

Processo: ED-AIRR - 93300-79.1999.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Braskem S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): Ada Pereira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Processo: ED-AIRR - 10300-23.2003.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Carlos Alberto Neme Felipe e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Alberto N. Felipe, Embargado(a): Alexsandra dos Santos Viana, Advogado: Dr. Moacir Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Processo: ED-AIRR - 55200-76.2004.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Francisco de Assis Maximino de Godoy, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Processo: ED-AIRR - 206200-90.2004.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maxwell Metalurgia e Equipamentos Científicos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Embargado(a): Antônio Salvador de Almeida, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Processo: ED-AIRR - 99700-76.2005.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Embargado(a): Ana Maria de Pompeia Fernandes Marques, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 264485-56.2005.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Embargado(a): Guiomar Glória Toazza, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-RR - 87985-28.2006.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Sônia Maria Meneguzzi Ratkiewicz, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.

Processo: ED-AIRR - 94300-18.2006.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ambient Air Ar Condicionado Ltda., Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Embargado(a): Renato Dutra Avila, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 214800-05.2006.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Embargado(a): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Andréia Joelma da Silva, Embargado(a): Laércio Machado Lopes, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): Bigmike Administração e Participações S.A., Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Embargado(a): Pires Administração, Planejamento e Participações S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda



Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Embargado(a): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 64000-20.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Carlos Bacchi, Advogado: Dr. Cristina dos Santos Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5440-38.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Edson Alexandre Mariano, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - Samae, Procurador: Dr. Roberta Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 38100-23.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco HSBC Bank Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Cleber José do Rego, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 42600-43.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Boni, Advogado: Dr. Flavio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 48100-24.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM Rio, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Embargado(a): Simone Braga da Silva, Advogado: Dr. Elaine Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 72400-06.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: Usina Caeté S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Maria dos Remédios Santos Rodrigues, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 103700-47.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Georges Aparecido Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Mauricio Imil Esper, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Embargado(a): Cooperdata - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda., Embargado(a): Exímia Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122800-65.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Jair Barbosa, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Embargado(a): Imat - General Service Obras Viárias Ltda. - ME, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fardin, Embargado(a): Leão Engenharia S.A., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes da Silva, Embargado(a): Autovias S.A., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2844300-07.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Dolíria Margarida Costa, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Embargado(a): Congregação dos Oblatos de São José, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, deferir os reflexos postulados, na forma do pedido constante na inicial (fl. 17). **Processo: ED-ARR - 9300-12.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Robson Brito Gama, Advogado: Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Katarina Araújo Silvestre de Medeiros, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Embargado(a): Isratic do Vale Irrigação, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 39000-14.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Luiz Carlos Alvareli, Advogada: Dra. Ekaterine Nicolas Panos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 87200-90.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Claudeano Alves Gomes, Advogado: Dr. Reginaldo Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101800-29.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nivaldo Peixoto de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Embargado(a): Edí da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Gerson Pires de Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 122900-44.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Divo Bandeira Silva, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Embargado(a): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 123000-84.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Daniele Diniz Maciel, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 208300-08.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargante: Portus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): Martinho Alves de Freitas, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 527500-46.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Embargante: Alcino Sagaz Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pelo Banco do Brasil S/A apenas para prestar esclarecimentos. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. **Processo: ED-RR - 844900-31.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Trombini Industrial S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): Juliano Cordeiro dos Anjos, Advogado: Dr. José da Costa Valim Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 155-49.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luís Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Juliana de Cassia Bento Borba, Embargado(a): Magnesita Refratários S.A., Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 363-74.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): Hélio Dorneles de Souza, Advogado: Dr. Wilber Antônio Reyes Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1234-18.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Algas Transportes Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Embargado(a): Marcos Rocha de Souza, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1639-20.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Gláucio Rodrigo Rampanelli, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Madalozzo & Madalozzo Bordini Ltda., Advogado: Dr. Jonas Goulart, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 16548-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Angela Maria Braga Nunes, Advogado: Dr.



Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco Brasil (Cassi), Advogado: Dr. Márcio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 17388-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vera Maria Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina Bellio, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Clínica de Fisiatria Dr. Zereu Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 511-19.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Franciele Mahara da Silva Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma